

**NOTA TECNICA AO PROJETO DE LEI Nº 7.908 DE 2017**

A Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), vem, por meio desta, manifestar seu apoio ao Projeto de Lei nº 7.908/2017, em trâmite no Congresso Nacional, o qual pretende garantir, ao adolescente acusado da prática de ato infracional, o direito à audiência de custódia acompanhado de seu defensor.

Com efeito, o referido projeto de lei tem como objetivo precípua a defesa dos direitos humanos dos adolescentes acusados da prática de ato infracional, na medida em que a oitiva do adolescente em audiência de custódia terá como foco verificar a legalidade e necessidade da internação; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao adolescente.

Não obstante, o processo para apuração de ato infracional ser especial e não seguir diretamente os ditames do Processo Penal comum, há que se ressaltar que é assegurado ao adolescente em conflito com a lei, por disposição expressa da normativa internacional e da própria Lei 12.594/12, a Lei do SINASE, a vedação de tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto em situação semelhante e que, portanto, as garantias processuais penais mais benéficas podem sim serem utilizadas no processo de apuração do ato infracional.

Insta salientar que nos Estados em que já vem sendo utilizada, a audiência de custódia tem se mostrado extremamente benéfica, não só para os acusados como para o próprio Estado. Nesse tocante, menciona-se, à guisa de exemplo, a experiência bastante exitosa do Paraná onde em pouco tempo de realização das audiências, já há dados comprovando uma economia de aproximadamente 75(setenta e cinco) milhões aos cofres estaduais.

Ademais, em que pese o fato de audiência de custódia ser tida como uma fase pré-processual, entende-se que esta é decisiva para a garantia ou não da liberdade do adolescente. Portanto, com o intuito de se fazer valer os princípios do contraditório e da ampla defesa, é de extrema importância a presença de um advogado ou de um defensor público.

Pelo exposto, a Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP) manifesta-se favorável ao PL nº 7.908/2017, com fundamento nos princípios do devido processo legal e da assistência jurídica integral e gratuita consagrados pela Constituição Federal de 1988. Tais princípios, já garantidos aos adultos no decorrer da persecução penal, devem, por analogia, ser aplicados às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei, não se mostrando legítima qualquer diferenciação no que tange à fase pré-processual.